



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 03046

+

LEI Nº. 1230/2016

Certifico que este Ato foi publicado em 07/12/16, na p. 36 da edição nº 651, do DOM/ES.

Valquíria
Servidor
Mat. 4075

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 457.368,97 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), a serem investidos em Sistema de Abastecimento de Água, através da seguinte dotação:

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001.18	Gestão Ambiental	
080001.18.541	Preservação e Proteção Ambiental	
080001.18.541.0004	Programa de Desenvolvimento em infra-estrutura	
080001.18.541.0004.3024	Ampliação, Reforma Reaparelhamento do sistema de Água	
080001.18.541.0004.3024 44905100	Obras e Instalações	R\$ 457.368,97

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANAVES

Publicado sob nº 1133/2016

Data 07 / 12 / 2016


Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 028/16
φ

Art. 2º Será utilizado como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, o excesso de arrecadação no valor de R\$ 457.368,97 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) proveniente de recebimento de recursos da União, processo 25100.007278/2014-14, viabilizado junto à Fundação Nacional de Saúde (FNS) – Termo de Compromisso TC/PAC 0332/2014, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso de Convênio.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 06 de dezembro de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças